



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.339, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a redação do inciso I do art. 1º e do art. 2º, acrescenta o art. 1º-A e os incisos I e II ao art. 2º da Lei n.º 6.221, de 19.10.2015, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de imóvel e a conceder incentivo à empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 1º e do art. 2º da Lei n.º 6.221, de 19.10.2015, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de imóvel e a conceder incentivo à empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - Parte da Rua Europa, com área de 2.570,79 m², dentro de uma área maior de 5.783,00 m², situada no Bairro Timbaúva, nesta cidade, zona urbana, sob a matrícula n.º 20.861, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro-RS.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desapropriação do balão de retorno necessário no final da Rua Europa, com uma área de 155,66 m², dentro das áreas de propriedade da empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda., matrículas n.º 36.553 e 36.554, sem qualquer indenização à empresa, conforme descrito a seguir." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A e os incisos I e II ao art. 2º da Lei n.º 6.221, de 19.10.2015, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de imóvel e a conceder incentivo à empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda., os quais vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A área de 2.570,79 m², descrita no inciso I do art. 1º desta Lei, será anexada junto ao lote da matrícula n.º 36.553 junto ao Registro de Imóveis de Montenegro-RS.

Art. 2º ...

I - Será desapropriada a área de 77,83 m² (parte do balão de retorno) da matrícula n.º 36.553, a qual será anexada ao lote da matrícula n.º 20.861.

II - Será desapropriada a área de 77,83 m² (parte do balão de retorno) da matrícula n.º 36.554, a qual será anexada ao lote da matrícula n.º 20.861."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

VANDERBELI GRIEBELER
Secretaria-Geral

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br